



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC/128/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x GRUPO OFICINA DE RESTAURO LTDA. Objeto: Realização dos serviços especializados, com fornecimento de material e mão de obra, para a aplicação de biocidas na remoção de colônias de microrganismos das esculturas dos 12 (doze) profetas de pedra sabão, localizados no adro da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, na cidade de Congonhas/MG. Vigência: 08 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato. Valor: R\$ 67.395,13(sessenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos). Data: 24/04/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/06/2023 – PRC 385/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia hospitalar com disponibilidade do enxoval em regime de comodato, fornecimento de equipamentos, ferramentas e sistema de rastreabilidade. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Atmosfera Gestão e Higienização de Textéis S.A: item 1. Congonhas, 28/04/2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/15/2023 – PRC 13/2023

Registro de Preços para eventual e futura fornecimento de gêneros alimentícios para atender à demanda dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) dos bairros Alvorada, Dom Oscar e Pires e ao CREAS. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Armazém Mineiro Hortifrutigranjeiros Ltda.: itens 5, 17, 19, 47 e 62; Cordial Gêneros Alimentícios Ltda.; itens: 7, 16, 20, 25 57 e 68; ECM Comercial e Serviços Ltda.: itens 3, 11, 12, 24 e 61; Fortumel Comércio de Produtos Ltda.: itens 4, 6, 8, 9, 10, 13, 18, 21, 22, 23, 26, 27,29, 30, 33, 34, 36, 37, 50, 51, 52, 53, 54 60 e 67; Gustavo De Paula Silva 10681309628: itens 1, 14, 15, 31, 35, 38, 40, 43, 44, 46, 48, 49, 58, 59, 63, 64, 65 e 66; Thais Batista Santana Pinheiro 10544257600: itens 2, 32, 39, 41, 42, 45 e 55. Congonhas, 28/04/2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.581, DE 27 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre procedimentos, rotinas e funcionamento do Controle Interno da Previdência do Município de Congonhas.”

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo a seguir:

I- a Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007, define que as funções de controle interno da PREVCON será exercida pela Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhas;

II- o Controle da Administração de Pessoal e Previdência exerce funções de controle em auxílio à Controladoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021;

III- a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para integração das ações estratégicas e os recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON; e

IV- a importância da gestão e controle tendo como base as normas afetas ao sistema de controle interno, incluindo as normas do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para o exercício das funções de controle interno da Previdência do Município de Congonhas em conformidade com o art. 13 da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007.

CAPÍTULO II

Finalidade e Princípios

Art. 2º A Controladoria Geral do Município de Congonhas atuará de forma integrada, formal e diretamente por meio do ocupante da função de “Controle da Administração de Pessoal e Previdência”, conforme estrutura definida na Lei Municipal n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 3º O Controle Interno da Previdência do Município de Congonhas tem a finalidade de avaliar as ações de gestão dos servidores públicos, diretores e conselheiros da PREVCON, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



CAPÍTULO III

Competência

Art. 4º Compete ao Controle da Administração de Pessoal e Previdência:

- I – a emissão de relatórios mensais que atestem a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e relatórios trimestrais consolidados;
- II – avaliar o cumprimento das metas previstas no planejamento estratégico, execução dos programas e do orçamento;
- III – supervisionar e/ou auxiliar os departamentos na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;
- IV – comunicar ao Controlador Geral do Município qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento;
- V – fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- VI – avaliar e propor o aprimoramento do controle, bem como direitos e deveres do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII – apoiar o controle externo executado por órgãos fiscalizadores no exercício de sua função institucional;
- VIII – verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da PREVCON, quanto à legalidade, economicidade, razoabilidade, determinando os aprimoramentos necessários; e
- IX – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias.

CAPÍTULO IV

Organização

Art. 5º As funções de Controle da Administração de Pessoal e Previdência serão exercidas em local próprio, podendo suas atividades serem realizadas, quando necessária, na sede da unidade gestora da PREVCON.

Art. 6º O integrante do Controle da Administração de Pessoal e Previdência fará reuniões sempre que houver solicitação do Controlador Geral do Município ou a pedido da PREVCON, em dia, horário e local a serem previamente informados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 7º Em todas as reuniões será lavrada ata com a exposição sucinta dos trabalhos, da discussão, das conclusões e, se aplicável, recomendações.

Art. 8º O Controle Interno poderá contar com a colaboração de servidores designados pelo Diretor Presidente para o desempenho de funções de natureza administrativa, auxiliares às atividades de controle.

CAPÍTULO V

Do Nível de Apoio Estratégico e Especializado

Art. 9º O Controle da Administração de Pessoal e Previdência deverá realizar o levantamento das rotinas e atividades de cada setor, observando:

- I – registro de todas as operações de forma lógica e sequencial;
- II – registro de todos os documentos emitidos e dos controles mantidos;
- III – registro dos arquivos e forma de controle;
- IV – cargo das pessoas que praticam as operações, para análise da legitimidade; e
- V – se há segregação de funções.

Art. 10. O Controle da Administração de Pessoal e Previdência deverá sugerir:

- I – estabelecimento de políticas administrativas e procedimentos através de manuais;
- II – redistribuição das tarefas ou atribuições de cada órgão ou setor, se necessário;
- III – redefinição da segregação de funções, se necessário; e
- IV – formas de registros e controles do setor.

CAPÍTULO VI

Das Auditorias Internas

Art. 11. As funções do Controle da Administração de Pessoal e Previdência será realizada por meio de Auditorias Internas para a avaliação do cumprimento das metas e para a avaliação da gestão dos administradores da PREVCON, processos e resultados gerenciais, classificadas nas seguintes modalidades:

I – Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:

- a) opinar sobre a regularidade das contas, certificando-a, quando for o caso;
- b) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;
- c) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens da Previdência do Município de Congonhas ou sob sua administração, guarda ou gerência;
- d) acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional;

II – Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos, em especial quanto ao exame:

- a) das receitas e aplicações de recursos públicos:
 - 1. das transferências intergovernamentais;
 - 2. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Previdência do Município de Congonhas.
- b) das despesas públicas:
 - 1. da execução da folha de pagamento;
 - 2. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
 - 3. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
 - 4. dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
 - 5. das despesas com a manutenção e desenvolvimento da unidade gestora, limitado ao percentual fixado em lei;
 - 6. da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;

III – Auditoria Operacional: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelos órgãos da Previdência do Município de Congonhas, com a finalidade de avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados;

IV – Auditoria Especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Controle da Administração de Pessoal e Previdência e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.



Art. 12. O Controle da Administração de Pessoal e Previdência poderá encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal resultado das auditorias internas para conhecimento e deliberação ou providências que julgarem necessários.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Controle Interno da Previdência do Município de Congonhas, por meio das funções Controle da Administração de Pessoal e Previdência, prestará apoio aos órgãos de controle externo, no exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações do Controle Interno.

Art. 14. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação afeta ao Controle Interno.

Art. 15. Cabe ao Controle da Administração de Pessoal e Previdência o fornecimento de informações e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/058/2019

Partes: Município de Congonhas X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 16/04/2023 e término em 16/04/2024. Valor: R\$ 6.640,11. Data: 14/04/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/102/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x EPROMEC CONSTRUTORA EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de pavimentação com calçamento intertravado de concreto e drenagem superficial em sarjeta, meio fio premoldado e passeio em concreto em diversos locais do município de Congonhas-MG, inclusive fornecimento de material e mão de obra. Vigência: 28 meses, a partir da assinatura do contrato. Valor: R\$ 28.000.000,29. Data: 20/03/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – CBC, PARA A EXECUÇÃO DO CAMPEONATO PAN-AMERICANO DE MTB XCO E DESAFIO DOS PROFETAS MTX XCO – AMADOR

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, com inscrição no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Cultura, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – CBC, inscrita no CNPJ sob o nº.51.936.706/0001-09, com sede à Avenida Maringá, 627, sala 501, Jardim Vitória, Londrina/PR, representada por seu Presidente, José Luiz Vasconcellos, portador do RG nº. 2168034-6 e do CPF nº. 367.628.309-00. Objeto: Readequação do item – 15 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – Plano de Aplicação Detalhado dos Recursos, do plano de trabalho, sem alterar o valor o final. Congonhas, 02 de maio de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. José Luiz Vasconcellos, Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 02 de Maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3177

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON
